

PUBLICADO

Extrema, 27 / 09 / 2023

DECRETO Nº. 4.547

DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“Estabelece normas gerais de organização e segurança durante as festividades da 36ª Festa de Peão de Boiadeiro do Município de Extrema – MG, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de organização e segurança durante as festividades da 36ª Festa de Peão de Boiadeiro de Extrema - MG.

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a proibição do comércio de ambulantes durante as festividades da 36ª Festa de Peão de Boiadeiro de Extrema - MG;

CONSIDERANDO as orientações e tratativas em reunião junto a Polícia Militar, em virtude da 36ª Festa de Peão de Boiadeiro de Extrema - MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de barracas, pirâmides de comercialização e ambulantes na área do evento e em suas intermediações, somente sendo permitida a venda nos comércios fixos, devidamente credenciados pela organização do evento ou aos que possuam Alvará de Localização e Funcionamento em situação regular no Município, junto à Gerência de Arrecadação Fazendária/SMPOG.

§ 1º - Fica proibido portar cooler, bolsa térmica, caixa de isopor e similares, bem como qualquer espécie de recipiente de vidro (garrafa, copos e similares), na área pública do evento e nas imediações.

§ 2º - A inobservância do disposto neste artigo ensejará a paralisação das atividades e a apreensão das mercadorias e itens proibidos.

Art. 2º - O Evento não terá estacionamento exclusivo credenciado para o público em geral.

§ 1º - Poderão ser implantados estacionamentos eventuais, para as empresas regularmente cadastradas no Município, mediante pagamento de Taxas e liberação de Alvará de Funcionamento eventual.

§ 2º - Fica proibido o fechamento de vias públicas para utilização de estacionamentos clandestinos, bem como o serviço de guardadores de carros, popularmente conhecido como “flanelinhas”.

Art. 3º - Para operacionalização do trânsito nas imediações do recinto, faz-se necessária a observância das seguintes determinações:

§ 1º - Ficará interditado o retorno da rotatória da Avenida Nicolau Cesarino, próximo ao estabelecimento comercial denominado “*Supermercado Avenida*”.

§ 2º - Fica proibido o acesso de ônibus fretados para o evento na Avenida José Marinho Neto, bem como na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, a partir das 19h nos dias de realização do evento.

§ 3º - Fica estabelecido, para embarque e desembarque de ônibus e microônibus, a Rua José de Oliveira Pinto, em frente à Rodoviária.

§ 4º - Fica estabelecido, para embarque e desembarque de taxi, mototaxi e motoristas de aplicativos, o estacionamento externo do Parque de Eventos, localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto.

§ 5º - Fica estabelecido estacionamento exclusivo para veículos fretados que estiverem trabalhando durante o evento, da seguinte forma:

I - Para Vans, na Avenida José Marinho Neto;

II - Para os ônibus e micro-ônibus, na Avenida Nicolau Cesarino, entre a rotatória da Rodoviária, e a entrada da empresa “Fagor”.

§ 6º - Fica liberado o estacionamento de veículos na Avenida Nicolau Cesarino, nos dois sentidos, entre as rotatórias do “Supermercado Avenida” e do “Posto do Alemão”, a partir das 18h, nos dias de realização do evento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão (SMPOG), por meio da Gerência de Arrecadação Fazendária, bem como os órgãos de todos os níveis, responsáveis pela segurança pública do evento, ficam encarregados de dar efetividade às determinações contidas neste Decreto Municipal.

Parágrafo único - As autoridades fiscais, observados os preceitos constitucionais e o poder de polícia administrativa, terão livre acesso a todos os locais sujeitos a fiscalização, a qualquer hora e dia e, investidos de suas funções fiscalizatórias, serão competentes para cumprir as leis e regulamentos, expedindo termos, autos de fiscalização e infração, bem como a imposição das penalidades, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Conforme determinações da autoridade judiciária da Comarca de Extrema, os menores de 16 (dezesseis) anos somente poderão comparecer ao evento se estiverem acompanhados dos pais/responsável legal, sendo que o descumprimento dos requisitos exigidos enserá a aplicação das medidas cabíveis à espécie.

Parágrafo único - É terminantemente proibida a venda ou entrega gratuita de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -